



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 130, de 04 de setembro de 2020.

Altera a Portaria do Reitor nº 128, de 04 de setembro de 2020.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e considerando o anúncio de retomada dos jogos do Campeonato Cearense de Futsal, bem como a autorização expressa no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.730, de 29/08/2020 (Anexo II, Tabela I).

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar a Portaria do Reitor nº 128, de 04 de setembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 7 (sete) dias compreendido entre o período de 07/09/2020 a 13/09/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos, salvo em situações especiais relativas a componentes curriculares de natureza prática, com a anuência dos coordenadores respectivos, observados aos requisitos de proteção individual;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo necessidade administrativa, a critério do Reitor, Pro-Reitores, Diretores ou Superintendentes respectivos;

III- Colações de grau presenciais;

IV- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

V- Ônibus *intercampi*;

VI- Atendimento nos restaurantes universitários.

Parágrafo Único - A Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental deverá

elaborar e submeter ao Comitê de Crise da UFC, um planejamento para a retomada gradual dos transportes de alunos nos campi da UFC, levando em consideração os ajustes promovidos no calendário universitário por meio da Resolução CEPE nº 05/2020 e as exigências de biossegurança das autoridades sanitárias.

Art. 2º Manter em funcionamento, nos regimes presencial, remoto ou híbrido, a critério da respectiva Chefia, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Os Gabinetes da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias e suas Coordenadorias, das Superintendências, das Secretarias, dos Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, das Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, das Coordenadorias de Cursos, das Chefias de Departamentos, inclusive as chefias de subunidades (Divisões, Seções, Secretarias, Coordenadorias, Comissões, Assessorias, Centrais);

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicos e da UFCINFRA;

III- Setores responsáveis pelo pagamento e elaboração da folha de pessoal, por licitações, convênios e contratos;

IV- O Hospital Universitário (HU) e a Maternidade Escola (MEAC), onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

V- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VI- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

VII- Os estágios supervisionados obrigatórios, com anuência das instituições participantes e dos respectivos coordenadores, observados os requisitos de proteção individual;

VIII- As atividades dos bolsistas dos programas de mestrado e doutorado, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG;

IX- As Atividades das Bibliotecas Universitárias, conforme protocolo de biossegurança específico;

X- Atividades práticas nas clínicas odontológicas, Farmácia-escola, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas e na Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar - CDFAM.

XI- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico- culturais institucionais, conforme protocolos de biossegurança específicos de cada equipamento;

XII- Atividades presenciais dos estágios e dos bolsistas de graduação, em caso de expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;

XIII- Atividades de extensão a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

§1º - Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

§2º - Fica autorizada a prática de atividades físicas pelos estudantes-atletas das seleções

da UFC de acordo com protocolo de biossegurança da Coordenadoria de Atividades Desportivas da PRAE aprovado pelo Comitê de Crise da UFC.

§3º Fica autorizada a realização de Jogos do Campeonato Cearense de Futsal nas dependências da UFC, observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 16 do Governo do Estado do Ceará, sem público e com ampla testagem das equipes.

Art. 3º - Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas adotem as providências necessárias à aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência aprovado pelo CEPE, Resolução nº 03/2020, visando à conclusão do semestre 2020.1.

Parágrafo Único - Fica autorizado aos Pró-Reitores, Coordenadores, Secretários Superintendente, Chefes de Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, Diretores de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Laboratórios, definirem a necessidade de retorno presencial do pessoal para execução das atividades administrativas da respectiva unidade, obedecidas as regras e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará contidas no Protocolo de Biossegurança aprovado pelo Comitê de Crise.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário."

Dê-se ciência.

Publique-se.

PROF. DR. JOSÉ GLAUCO LOBO FILHO  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor**, em 04/09/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1544022** e o código CRC **4ED0D52B**.